PROJETO DE LEI Nº118/2021

Dispõe sobre a publicização da lista de pessoas vacinadas contra a COVID-19 no âmbito do Município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. A administração pública municipal deverá tornar pública em página web própria a lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, com as seguintes informações:

I- nome completo e data de nascimento;

II- número do cartão do SUS

III- data de aplicação da primeira e segunda dose da vacina e o respectivo lote;

IV- nome do profissional de saúde responsável pela aplicação;

V- nome e número do registro do CNES do estabelecimento de saúde responsável pela aplicação;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de março de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde estabelece ordem de vacinação para os grupos prioritários. A seleção das populações com prioridade na imunização foi baseada em princípios da Organização Mundial da Saúde (OMS)

Infelizmente, ao longo das primeiras semanas de vacinação, foram noticiados pela imprensa local e nacional casos de possíveis irregularidades na sequência da fila dos munícipes que tomaram a vacina contra a COVID-19. Portanto, se torna de extrema importância que o Poder Público tome medidas para fiscalizar e reprimir as irregularidades, para que o calendário de vacinação seja devidamente respeitado, mantendo-se a ordem democrática.

A presente iniciativa tem o objetivo de aprimorar a fiscalização e a observância da ordem de prioridades na vacinação e, como corolário, a aplicação dos princípios norteadores da administração pública, como a transparência e a moralidade.

Salvador, 22 de março de 2021.



DR. JOSÉ ANTONIO MESQUITA